

Relatório Mensal de Atividade

Mês de referência:

Outubro de 2020

Empresa em Recuperação Judicial:
Plena Indústria de Fraldas Eireli

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Outubro de 2020

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Plena Indústria de Fraldas Eireli**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda, com auxílio de um técnico contábil inscrito no conselho regional de contabilidade sob nº 025.998, bem como na associação dos peritos judiciais de Pernambuco. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

III – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Local: Sede da Recuperanda

IV – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:
rjplena@vivanteaj.com.br
 Telefone: +55 81 3231-7665
 Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br

**Outubro de 2020**

Sumário

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras/operacionais.....	7
3. Análise das Demonstrações de Resultados.....	
4. Análise do Fluxo de Caixa e Projeções.....	
5. Acompanhamento do PRJ.....	
6. Informações Complementares.....	9
7. Conclusão e Requerimentos.....	11

1. Eventos Relevantes

1.1 Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	12/12/2018	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	17/01/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/03/2019	18/03/2019	✓
Stay Period	16/07/2019		✓
Publicação 1º Edital	-	21/02/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	08/03/2019		✓
Apresentação 2º Edital	-	30/04/2019	✓
Publicação 2º Edital	-	11/06/2019	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	21/06/2019		✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	11/06/2019	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	11/07/2019		✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	16/06/2019	-	
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	-	
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	-	
Início Pagamento Classe I	-	-	
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	-	-	
Início Pagamento Classe IV	-	-	



Outubro de 2020

1.2 Reunião com a Recuperanda

No presente mês a Administradora Judicial realizou visita *in loco* na Recuperanda, seguindo todas as medidas de prevenção ao Covid-19. Estavam presentes na reunião o Sr. Valmir França (contador) e o Sr. Maicon (Diretor Operacional). Destaca-se o que segue:

Com relação ao quadro funcional da empresa, a Recuperanda informou ter contratado dois estagiários, além disso, reiterou os cuidados que estão tomando com relação à saúde dos funcionários, no que diz respeito ao novo Corona Vírus.

A Recuperanda comunicou o faturamento do mês de outubro, que alcançou R\$ 2.890.000,00 (dois milhões oitocentos e noventa mil reais).

A empresa reiterou as dificuldades que vem sofrendo na aquisição de matéria prima, faltando plástico, afirmando que a previsão é que essa dificuldade continue até junho do ano que vem. Informou também que o aumento de preços gera dificuldade nas vendas.

Com relação ao estoque de material acabado, a empresa comunicou que ele aumentou devido à queda no movimento.

Comunicaram a compra de prateleiras, de uma indústria em Recuperação Judicial, para melhorar a organização do estoque.

A empresa explicou que vem pagando em dia os impostos estaduais. Em relação aos impostos federais, afirmou que estão dependendo da PGFN para acelerar o processo de parcelamento.

A Recuperanda frisou que parou a construção da obra requerida pelos bombeiros devido ao mês fraco, mas afirmou que pretende finalizar até o final do ano. Com relação à construção do laboratório de microbiologia, pretende iniciar as obras aos poucos devido ao alto custo. No que se refere às melhorias na parte elétrica da fábrica, comunicaram sobre a instalação de um novo transformador.

Informaram sobre a reativação da distribuidora, e sobre a contratação de 8 funcionários para trabalhar lá. Além disso, comunicaram que a distribuidora está captando novos clientes.

A fiscalização da receita federal na fábrica acabou em meados de novembro e isso dificultou a entrega da documentação mensal.

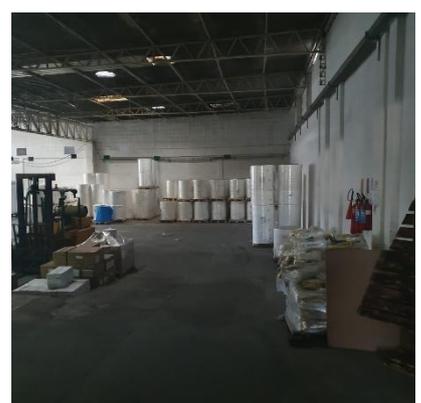
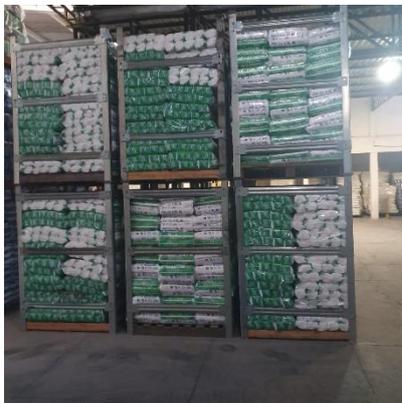
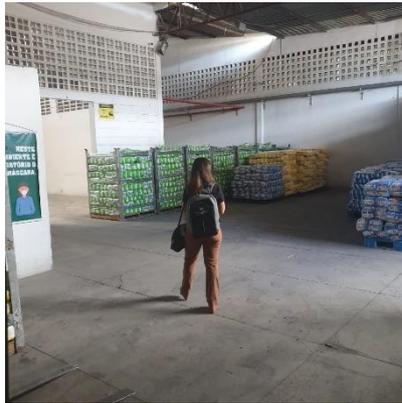
Por fim, evidenciou que a prospecção de clientes está bem forte, e que assinaram um novo contrato com um cliente na Bahia. E como aposta para o futuro, estão finalizando um novo produto.

 **Outubro de 2020**

1.3 Fotos tiradas pela Vivante durante a visita em 18.11.2020:



 **Outubro de 2020**





Outubro de 2020



2. Informações financeiras / Operacionais

A Recuperanda não enviou novas informações referente à sua situação contábil, financeira e operacional dos meses de agosto e setembro de 2020.



3. Análise das Demonstrações de Resultados

A Recuperanda não enviou novas informações quanto à sua situação contábil referente aos meses de agosto e setembro de 2020.



4. Análise Fluxo de caixa e projeções

A Recuperanda não enviou novas informações quanto à sua situação financeira referente aos meses de agosto e setembro de 2020.



5. Acompanhamento do PRJ

5.1 Resumo das Condições e Prazos de Pagamento por Classe

• **CLASSE I - TRABALHISTA**

- Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários mínimos por trabalhador serão pagos em até **30 dias contados a partir do dia seguinte da publicação da decisão no diário oficial que conceder a Recuperação judicial e homologar o PLANO, sem a incidência de multa, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.**
- Demais créditos serão **pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o seguinte plano,** seguindo o critério abaixo para formação do quanto devido, **sem a incidência de correção monetária e juros:**
 - Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido de multa de 40%, férias atrasadas e saldo de salário que exceder o valor de 5 salários mínimos, serão pagos em sua integralidade;
 - Exclusão de 100% de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
 - Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
 - Exclusão de todos e quaisquer juros de mora



Outubro de 2020

- Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 80%;
- Exclusão de 90% do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
- A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o TRCT ficará limitada a 3 vezes o último salário-base do respectivo credor junto à Recuperanda;
- Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 salários mínimos, o saldo que exceder 150 salários mínimos será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários;
- Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 salários mínimos; conforme especificado no item acima;

• **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**

- **CARÊNCIA:** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUNERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
- **AMORTIZAÇÃO:** 94 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.
 - Para os créditos relativos apenas a danos morais, receberão desconto de 70% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
- Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 70%.
- Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
- **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.
- Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.



Outubro de 2020

- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.
- **CLASSE IV – ME ou EPP**
- **CARÊNCIA:** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUNERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
- **AMORTIZAÇÃO:** 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.
 - Para os créditos relativos apenas a danos morais, receberão desconto de 50% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
- Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 50%.
- Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
- **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.
- Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.
- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.



Outubro de 2020

6. Informações Complementares

6.1 Honorários Administradora Judicial

A Vivante comunica o inadimplemento da Recuperanda do pagamento de honorários do Administrador Judicial referente aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020.

6.2 Processos Apenso

A seguir, resumo dos principais processos envolvendo a Recuperanda:

Agravo de Instrumento nº 0010753-70.2019.8.17.9000

Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

17/07/2019: Agravo de instrumento contra decisão que determinou que o Administrador Judicial realizasse o controle de legalidade do plano.

08/11/2020: Decisão deferindo a liminar requerida na inicial e afastando do Administrador Judicial qualquer atividade que corresponda ao exame de legalidade do plano de recuperação judicial da agravante.

Agravo de Instrumento nº 0017189-45.2019.8.17.9000

Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

11/11/2019: Agravo de Instrumento contra decisão do juízo da 6ª Vara Cível que determinou a apresentação de plano modificativo pela Recuperanda e entendeu não ser competência do Juízo Universal decidir sobre os protestos manejados por credores contra a Devedora.

09/11/2020: Decisão deferindo a liminar requerida na inicial, bem como atribuindo efeito suspensivo, afastando a necessidade de apresentação de plano modificativo antes da Assembleia Geral de Credores.

Outubro de 2020

Impugnação de crédito nº 0028649-72.2019.8.17.2810

Casebrás Factoring Fomento Mercantil x Recuperanda

27/06/2019: Ação de impugnação de crédito movida por Casebrás Factoring, a qual pugna pela exclusão pelo crédito alegando que o mesmo é extraconcursal, bem como requerendo a retificação do crédito de R\$ 102.768,56 para R\$ 122.916,02.

25/09/2020: Parecer Ministerial opinando pela retificação do crédito para R\$ 126.120,00, contudo, entendendo que o mesmo se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Processo nº 0022974-96.2020.8.17.2001

Plena Indústria de Fraldas Eireli x Estado de Pernambuco

15/05/2020: Ação declaração de inexistência de relação tributária em que a Recuperanda pugna pela inconstitucionalidade do art.2º, I, a, da Lei Estadual nº 15.865/2016, no tocante ao benefício fiscal em discussão concedido anteriormente a vigência da referida Lei

24/07/2020: Decisão intimando a parte autora para réplica à contestação.

6.3 Esclarecimentos

- Questionada sobre o investimento na compra de imobilizado no ativo, a Recuperanda esclareceu:

“Adquirimos um veículo polo para o setor comercial, pois estávamos precisando, compramos e financiado pelo banco Sicoob.”



Ressalta-se que a SICOOB PERNAMBUCO entrou em contato com esta Administradora Judicial buscando esclarecer sobre o funcionamento do contrato de credor financiador com a Recuperanda, questionando se estaria obrigada a fornecer novo crédito no valor total do débito inscrito na Recuperação Judicial. O Administrador Judicial esclareceu que de acordo com o plano, é obrigação do credor parceiro fornecer nova linha de crédito no mínimo no mesmo valor do débito inscrito, informando contudo, que o plano ainda não foi aprovado, e que essa condição ainda depende da análise em AGC.

Foi solicitado o envio do contrato firmado.

Quando questionada sobre a realização desse contrato, a Recuperanda informou que até o presente momento a SICOOB forneceu um crédito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e está aguardando a liberação do restante.



Outubro de 2020

7. Conclusão e Requerimentos

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, requer que o MM. Juízo determine a intimação da Recuperanda para que apresente os documentos que seguem abaixo:

Documentos Necessários Mensalmente referente ao mês de agosto e setembro de 2020:

Balanço Patrimonial;

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

Fluxo de Caixa (Síntético/Analítico);

Extratos Bancários,

Relatório de movimentação de entradas e saídas e sua conciliação – Extratos Bancários;

Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda);

Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);

Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);

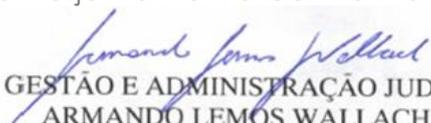
Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do CAGED);

Folha de Pagamento;

Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);

Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito

O presente Relatório Mensal de Atividades contempla as atividades realizadas pela Administradora Judicial em outubro de 2020. Não houve análise contábil e financeira por pendência de entrega dos documentos referente aos meses de agosto e setembro de 2020. O perito contador abaixo mencionado assina o presente documento juntamente com a Administradora Judicial.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
Advogado – OAB/PE 21.669


Adriano José da Silva.
CRC – PE: 025.998-05



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º Andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo-SP. CEP: 04711-905